

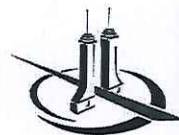


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o “Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências, no período de vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – cinquenta por cento do valor líquido recebido anualmente pelo Município, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.”

[...]

Art. 2º Conservam os valores já destinados aos recursos do Fundo, para aplicação nas despesas já empenhadas e liquidadas.

Art. 3º Destina, no período fixado nesta Lei, cinquenta por cento dos recursos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, que ingressarem nos cofres públicos a partir de 1º de outubro de 2023, para aplicação no recurso livre do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos compreendem o período de 1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 10 de outubro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária